



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E AGROPECUÁRIA**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Juliano Schmitt – Justiça e Redação

**Relator:** Odair Pasetti – Economia, Finanças e Orçamento

**Relator:** Paulo José Borges Cardoso – Indústria, Comércio e Agropecuária

**Relator:** Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos

## **PARECER FAVORÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2019.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a finalidade de reforçar a dotação orçamentária relativa às despesas com serviços de pessoas jurídicas nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Viação, Urbanismo e Obras Públicas, bem como obras e instalações neste última, realizadas com excesso de arrecadação.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 036** de 05 de julho de 2019.

**JULIANO SCHMITT**  
Relator CJR

**ODAIR PASETTI**  
Relator CEFO

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOS**  
Relator CICA

**LUIS CARLOS STURMER**  
Relator CVOSP

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, Indústria, Comércio e Agropecuária e Viação, Obras e Serviço Público, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 036 de 05 de julho de 2019**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 13 de agosto de 2019.

**JULIANO SCHMITT**  
Presidente CJR

**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Presidente CEFO  
Vice-Presidente CICA

**JOSÉ OSNI ALVES**  
Vice-Presidente CJR

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Vice-Presidente CEFO  
Membro CICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**LUIS CARLOS STURMER**  
Vice-Presidente CVOSP  
Membro CJR

**ODAIR PASETTI**  
Membro CEFO

**IVAN BONTEMPO**  
Presidente CICA

**VALDIR CORDEIRO**  
Presidente CVOSP

**VOLMIR GRONEFELD REIS**  
Membro CVOSP